



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N° 3.048/2014

INSTITUI GRATIFICAÇÃO VERBA
COMPENSATÓRIA PARA O PREGOEIRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Gratificação Especial mensal ao Pregoeiro titular formalmente designado para a Comissão de Pregão, de caráter compensatório, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o menor Padrão de Referência estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral, Lei 1182/93 e alterações, destinada a Gratificar a Função e remunerar os serviços extraordinários realizados como Pregoeiro de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, 17 de julho de 2002, e nos trabalhos inerentes às suas funções estabelecidas na Lei Municipal n.º 1181/93, (Estatuto), que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sem prejuízo do pagamento de eventuais serviços extraordinários realizados no exercício das atribuições inerentes aos seus cargos efetivos.

Parágrafo Único – A concessão da Gratificação criada pelo Art. 1º desta Lei deve ser precedida de requerimento e Termo de Opção firmado pelo servidor, em que opte por esta forma de remuneração dos serviços extraordinários realizados no cumprimento dos trabalhos como Pregoeiro da Comissão de Pregão, em substituição aos estabelecidos no regime jurídico dos servidores municipais, independentemente do número de horas extras realizadas no mês, sem prejuízo da remuneração dos serviços extraordinários realizados no exercício dos seus cargos efetivos.

Art. 2.º - A Gratificação Especial criada por esta lei não se incorpora à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, exceto para a remuneração das férias e da gratificação natalina, em que se incorpora proporcionalmente à sua percepção no período aquisitivo (Férias) e no exercício (Gratificação Natalina).

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das unidades em que o servidor estiver lotado, da Lei de Meios Vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Março de 2.014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração